

CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO N.º 0163083-29/05
QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO
DA UNIÃO E CO-EXECUTORA DO PROGRAMA
NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, E O
MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR, NA FORMA PREVISTA
NO VOTO N.º 096, DO CONSELHO MONETÁRIO
NACIONAL, APROVADO EM 22 DE SETEMBRO DE
1999.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e co-executora do Programa, doravante denominada **CAIXA**, representada pelo Gerente Geral da Agência de Marechal Cândido Rondon/PR, DÉLCIO JOSÉ BEVILÁQUA, brasileiro, casado, portador da CI/RG 3.786.276-2 SSP/PR e CPF/MF 524.555.649-91, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 1020 – Centro – Marechal Cândido Rondon/PR – CEP 85960-00, de um lado, e o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, CNPJ/MF 95.719.373/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, VILSON SCHWANTES, brasileiro, casado, portador da CI/RG 2.132.146 SSP/RS e do CPF/MF 512.899.979-34, residente e domiciliado à Rua Esperança, 576 – Centro – Mercedes/PR – CEP 85998-0, de outro, tendo em vista o que dispõem o Voto n.º 096, de 18 de agosto de 1999, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em reunião de 22 de setembro de 1999, as Resoluções n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, e a de n.º 17, de 05 de setembro de 2001, ambas do Senado Federal, a Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2001, com a sua nova redação da Medida Provisória n.º 237, de 27 de janeiro de 2005, o Termo de Adesão firmado pelo **MUNICÍPIO** e o Contrato de Agente Financeiro e de Prestação de Serviços, firmado em 31 de agosto de 2001, entre a **UNIÃO** e a **CAIXA**, para a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e considerando que:

_ o contrato de Empréstimo n.º 1194/OC-BR, firmado entre a União e o BID, em 18 de maio de 2001, teve seu prazo para utilização do crédito aberto, prorrogado para 31 de dezembro de 2008, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos termos do Documento BID n.º CBR – 2.800/2005, de 21 de junho de 2005 para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, doravante denominado PNAFM, cujo custo total é estimado em US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos, doravante denominados dólares), correspondendo o financiamento do BID a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares);

_ os recursos do Contrato BID serão utilizados pela União na execução dos projetos integrantes do PNAFM, mediante a observância dos objetivos, diretrizes e exigências previstos no referido Contrato e nos documentos desse Programa;

_ o Ministro de Estado da Fazenda firmou a Portaria n.º 213, de 02 de setembro de 2003, que alterou a Portaria n.º 248, de 8 de novembro de 1996, e atribui à Unidade de Coordenação de Programas, criada junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, doravante denominada UCP, competência para administrar o PNAFM;

_ o Município firmou Termo de Adesão, doravante denominado Termo, que, por cópia, está anexado ao presente Contrato de Subempréstimo, doravante denominado Contrato de Subempréstimo e passa a dele fazer parte integrante;

_ celebram, o presente Contrato de Subempréstimo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A União, por intermédio da CAIXA, e de acordo com as disposições contidas no Voto n.º 096, do Conselho Monetário Nacional, abre ao Município um crédito no valor de **R\$ 198.750,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** que, com base na taxa cambial de compra praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco

Central do Brasil para o dia útil imediatamente anterior à data deste contrato, equivale a **US\$ 90.115,62 (noventa mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos, daqui por diante simplesmente DÓLARES)**, para utilização em projeto específico aprovado pela UCP ou pela CAIXA, no âmbito do PNAFM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O crédito será liberado ao Município, por intermédio da CAIXA, após autorização da UCP e de acordo com o cumprimento do cronograma físico-financeiro do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão colocados à disposição do Município até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, pela CAIXA, do crédito da parcela autorizada pela UCP, mediante crédito em conta do Município vinculada ao Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de apuração e atualização do saldo devedor, cada um dos valores liberados em reais será convertido, nas datas dos efetivos créditos na conta vinculada do Município, em dólares, com base na taxa cambial de compra dessa moeda praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o primeiro dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação de cada parcela estará condicionada à correta aplicação da anterior, obrigando-se a CAIXA, com base nos documentos relativos aos pagamentos efetuados em nome do Município, encaminhar, periodicamente, à UCP demonstrativos de pagamentos suficientes à comprovação da aplicação do crédito e da correspondente contrapartida de recursos próprios do Município.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A correta aplicação a que se refere o parágrafo anterior inclui:

- a) a utilização dos recursos deste Contrato de Subempréstimo somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do BID;
- b) a utilização dos bens adquiridos e serviços contratados com recursos deste Contrato de Subempréstimo exclusivamente na execução do Projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para utilização do crédito aberto na forma do caput desta cláusula **encerra-se em 31 de dezembro de 2008.**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos deste Contrato de Subempréstimo não poderão ser utilizados para:

- a) gastos gerais e de administração do Município;
- b) capital de giro;
- c) aquisição de imóveis;
- d) financiamento de dívidas;
- e) compra de ações;
- f) aquisição de bens móveis usados;
- g) pagamento de tributos; e,
- h) projetos em desacordo com a legislação sobre proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos de contrapartida do Município necessários à realização de investimentos básicos do projeto e à amortização do principal do subempréstimo e dos encargos deverão ser aportados em tempo hábil, nos valores estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa, doravante denominado ROP, e calculados conforme as disposições contratuais, mediante crédito na conta do Município vinculada ao Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Esses recursos serão depositados pelo Município, na conta do Município, vinculada ao Projeto, mantida na CAIXA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A União poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas elegíveis no Projeto que tenham sido efetuadas antes de 11 de agosto de 1999 mas após 30 de abril de 1998, até o montante global estabelecido no Contrato BID, e desde que se tenham cumprido requisitos de gastos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato de Subempréstimo. Fica entendido que a União também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas elegíveis efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de 11 de agosto de 1999 e até a data do presente Contrato de Subempréstimo, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos do Contrato de Subempréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, no período compreendido a partir de 11 de agosto de 1999 e a data de assinatura deste Contrato de Subempréstimo, desde que o Município tenha obtido a aprovação da UCP e tenha cumprido, na realização dessas despesas, requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir das datas em que ocorrerem liberações de parcelas do crédito ao MUNICÍPIO incidirão juros remuneratórios exigíveis no primeiro dia dos meses de maio e novembro em que devam ser pagos os juros do CONTRATO BID, inclusive durante o período de carência, e na liquidação da dívida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os juros remuneratórios serão calculados sobre os saldos devedores diários apurados em dólares, observadas as conversões realizadas nas datas de cada liberação, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares, dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de uma margem anual razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CAIXA informará ao MUNICÍPIO, após o término de cada semestre, tão logo comunicada pela UNIÃO, a taxa de juros aplicável para o semestre seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - Um por cento de cada parcela liberada será destinado a atender despesas de inspeção e supervisão do BID, e será pago pelo MUNICÍPIO mediante desconto a ser efetuado pela CAIXA, no ato de cada liberação.

CLÁUSULA QUINTA - Sobre o saldo não liberado do crédito aberto conforme a cláusula primeira incidirá comissão de crédito de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser paga pelo MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A comissão de crédito será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e até a liberação total do crédito ou até o cancelamento do saldo não utilizado, e exigível do MUNICÍPIO nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A comissão de crédito prevista nesta cláusula será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, a título de remuneração como agente financeiro e co-executora do Programa, perceberá dos mutuários comissão calculada sobre o saldo devedor do subempréstimo, nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo: (i) nos primeiros 4 (quatro) anos de vigência deste Contrato de Subempréstimo, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano; (ii) nos anos seguintes, até à total liquidação do saldo devedor do subempréstimo, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sobre as obrigações em atraso, além dos encargos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA - O principal da dívida, apurado em dólares na data de cada liberação, será pago pelo contravalor em reais, com base na taxa cambial de venda dessa moeda, verificada no mercado de câmbio de taxas livres, vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento, tomando-se a taxa de fechamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil, em amortizações semestrais, iguais e consecutivas, no primeiro dia dos meses de maio e novembro, vencendo-se a primeira em 01 de novembro de 2009 e a última em 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA NONA - O Município, independente de aviso ou notificação, obriga-se a manter conta de depósitos na CAIXA, com saldo suficiente para cobrir as obrigações deste Contrato de Subempréstimo, nas épocas próprias, até o término da vigência deste Contrato de Subempréstimo e autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar, a partir do respectivo vencimento, débitos em conta para pagamento das referidas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, mediante débitos na conta do Município vinculada ao Projeto, na Agência da CAIXA nº 0968-7 de Marechal Cândido Rondon/PR, operação nº 006, conta nº 000215-4, efetuará o pagamento diretamente aos fornecedores de bens e serviços amparados no Projeto, mediante a apresentação da documentação legal, com a confirmação do recebimento dos bens e ou da prestação dos serviços contratados, complementada pela autorização para efetivação do pagamento ao fornecedor, estando os documentos firmados por servidor detentor de competência formal para prática desses atos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Município autoriza a CAIXA a efetuar débito em sua conta corrente mantida na CAIXA e vinculada ao Projeto, nos valores que bastem às amortizações do empréstimo e dos encargos correspondentes, nas datas de exigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de inadimplemento do Município, nas datas aprazadas, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato de Subempréstimo, o Município desde já cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pró solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, que se façam à sua conta de depósitos mantida junto ao Banco do Brasil S. A., podendo a CAIXA requerer a essa instituição, em nome da União, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O bloqueio e a transferência à CAIXA dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações será processada na forma do acordo operacional firmado entre a CAIXA e o Banco do Brasil S. A., em 23 de março de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Como garantia adicional, fica a CAIXA autorizada ainda a requerer, em nome da União, em caso de inadimplemento, a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do Município, especialmente as que se referem os artigos 156 e 158 e 159 (§ 3º), da Constituição Federal, de n.º 02967-6, Agência nº 4103-5 do Banco Itaú S/A, do Município de Mercedes/PR, ou outra que venha substituí-la.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Município se compromete a comunicar previamente à CAIXA qualquer modificação do número da conta, da agência ou da instituição depositária a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Município se obriga a fornecer à União, à CAIXA e ao BID, prontamente, todas as informações que lhe forem solicitadas acerca deste Contrato de Subempréstimo, e permitir à União e ao BID a realização de inspeções técnicas, financeiras e contábeis, com livre acesso aos empreendimentos financiados e aos arquivos e documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Município se obriga a manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. Esses sistemas deverão estar organizados de modo a prover a documentação necessária para comprovar as transações ocorridas no âmbito do Projeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os registros contábeis detalhados do Projeto serão realizados e mantidos pela CAIXA, na forma estabelecida pela UCP e de acordo com a cláusula 3.02, alínea "d" do Contrato BID, de modo a:

- a) permitir a identificação das quantias alocadas ao Projeto do Município das diferentes fontes;
- b) consignar os investimentos no Projeto, tanto com os recursos deste Contrato de Subempréstimo como com os recursos de contrapartida a cargo do Município;
- c) conter os detalhes necessários para a identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados;
- d) demonstrar o custo dos investimentos básicos em cada categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O Município se obriga ainda a:

- a) consignar nos orçamentos do Município as dotações relativas ao ingresso de valores provenientes do subempréstimo e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida requerida para o financiamento complementar em investimentos básicos do Projeto, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros deste Contrato de Subempréstimo;
- b) adotar critérios de eficiência e economia nos gastos efetuados no Projeto;
- c) operar, conservar e manter os bens e as obras financiadas com recursos do PNAFM de acordo com as normas técnicas de aceitação geral;
- d) apresentar, novamente, o Questionário de Levantamento de Dados devidamente preenchido dentro do prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato de Subempréstimo e pelo menos 30 dias antes da data da última parcela desembolsada;
- e) segurar e manter segurados os bens financiados com recursos deste Contrato de Subempréstimo, por valores compatíveis com as práticas do comércio e dentro das possibilidades existentes no país, a fim de protegê-los contra eventuais riscos;

- f) executar o Projeto com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;
 - g) conduzir as licitações e a contratação de serviços de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nos documentos do PNAFM, especialmente os Anexos B e C do Contrato BID;
 - h) encaminhar à UCP, no prazo de 60 dias após o encerramento de cada ano calendário, as demonstrações financeiras do Projeto, elaboradas pela CAIXA, indicando o uso dos recursos do financiamento e da contrapartida, e conferidas e firmadas pelo contador e pelo Prefeito do Município;
 - i) seguir as normas e procedimentos estabelecidos para o PNAFM;
 - j) apresentar à UCP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre civil, relatórios semestrais de progresso do Projeto, contendo, pelo menos, as seguintes informações: i) cronograma de trabalho com as metas e objetivos a serem alcançados no semestre seguinte; ii) indicação dos principais problemas detectados que estejam afetando o andamento do Projeto; e iii) grau de cumprimento das metas e objetivos originalmente traçados para o Projeto;
 - l) apresentar à UCP, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, pela CAIXA, da última parcela deste Contrato de Subempréstimo, relatório final, contendo, pelo menos, as seguintes informações: i) análise dos resultados alcançados pelo Projeto; ii) principais obstáculos que tenham dificultado sua execução; e iii) conclusões e recomendações que poderiam ser levadas em conta em futuros projetos de natureza similar;
 - m) participar dos programas de treinamento de autoridades e líderes da comunidade, de capacitação para introdução do método de Gestão pela Qualidade Total e de disseminação da Educação Fiscal e de avaliação da execução dos Projetos do PNAFM que serão promovidos, com apoio da UCP e da CAIXA;
 - n) utilizar os bens e serviços financiados por este Contrato de Subempréstimo exclusivamente na execução do Projeto;
 - o) avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos no âmbito do Projeto;
 - p) permitir que a União, a CAIXA e o BID examinem os bens, os locais e as obras do Projeto, quando julgarem necessário;
 - r) contratar auditores individuais ou firmas auditoras, quando necessário, para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no exame, ex-post por amostragem, da documentação relativa à comprovação dos gastos constantes dos demonstrativos de detalhamento de despesas.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Município que seja executor de Projeto Simplificado deverá, sempre que possível e tecnicamente recomendável, participar de processos de licitação promovidos por consórcios de municípios para aquisição de bens e contratação de serviços financiados com recursos do PNAFM.
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município que seja executor de Projeto Simplificado fica dispensado do cumprimento do contido nas alíneas j e l desta cláusula.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que exigido pela UCP ou pelo BID, os projetos deverão ser auditados por auditores independentes. O Município, se for de seu interesse, poderá utilizar recursos de contrapartida para financiar os trabalhos dos auditores independentes contratados, para atender às disposições contidas nesta subcláusula.
- SUBCLÁUSULA QUARTA - Durante a execução do Programa, a Secretaria Federal de Controle examinará, por amostragem, a documentação de apoio aos pedidos de desembolsos submetidos ao BID durante cada semestre, emitindo um relatório sobre a mesma dentro do prazo de noventa dias da data da conclusão do respectivo semestre. O Município, quando solicitado pela UCP, contratará auditores individuais ou firmas auditoras para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no desempenho dessas funções, podendo utilizar recursos do subempréstimo para o pagamento desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - À União se reserva o direito de, se o BID suspender os desembolsos previstos no Contrato BID ou o Município descumprir as obrigações aqui pactuadas, suspender as liberações das parcelas deste Contrato de Subempréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - À falta de cumprimento de qualquer das obrigações do Município, assumidas não só neste Contrato de Subempréstimo como em outros que tenha firmado ou venha a firmar com a União, ou à ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento contratual, poderá a União suspender os desembolsos à conta deste Contrato e/ou considerar vencido este Contrato de Subempréstimo e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e no Termo, prevalecerá o disposto neste Contrato de Subempréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Os recursos relativos à execução do presente Contrato, no exercício de 2006 estão incluídos em dotação orçamentária específica do Ministério da Fazenda, registrada sob o código 10.74102.04.846.1172.0021.0001 – Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios e, nos exercícios seguintes, os recursos serão consignados à dotação desse Ministério e registrados sob o mesmo código.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A CAIXA, às expensas do Município, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Subempréstimo no Diário Oficial da União, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A eficácia do presente Contrato de Subempréstimo fica condicionada à autorização do Senado Federal, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 43/01 e das disposições da Resolução n.º 17/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Brasília para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato de Subempréstimo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato de Subempréstimo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel/PR, 30 de junho de 2006.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

DÉLCIO JOSÉ BEVILÁQUA
Gerente Geral Ag. Marechal Cândido Rondon/PR
Caixa Econômica Federal

VILSON SCHWANTES
Prefeito Municipal
Município de Mercedes/PR

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: